



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA

Contrato 058/2022 - ECONOMIA

O **ESTADO DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.409.655/0001-80, com sede à Av. Vereador José Monteiro, nº 2.233, Complexo Fazendário Meia Ponte, Setor Nova Vila, nesta capital, doravante denominada **CONTRATANTE**, ora representada por sua titular, nos termos do art. 84-A da Lei estadual nº 17.928/2012 incluído pela Lei complementar nº 164, de 7 de julho de 2021 e conforme regulamento do Decreto estadual nº 9.898/2021, a Sr^a. **CRISTIANE ALKMIN JUNQUEIRA SCHMIDT**, brasileira, economista, portadora da CI nº 08424251-0 DGPC/IFP/RJ e do CPF nº 011.676.317-57, residente e domiciliada em Goiânia – GO, e do outro lado a empresa **PRIMECON CONSTRUTORA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 07.945.776/0001-23, com sede na Rua 38, nº 65, Jardim Goiás, Goiânia - GO, CEP 74.805-400, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada na forma de seus estatutos pelo Sr. **MARCO ANTÔNIO BATISTA JÚNIOR**, portador da CI nº 3230685 SSP GO, e do CPF nº 049.874.096-07, resolvem firmar o presente contrato para a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO DE ACESSIBILIDADE E MODERNIZAÇÃO DA ÁREA COMUM DA SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA**, de acordo com o Edital e seus anexos, resultante do **Pregão Eletrônico nº 033/2022**, objeto do Processo nº **202100004109985 de 28/09/2021**, estando as partes sujeitas aos preceitos da Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal 8.666/1993 e suas alterações posteriores, Lei Estadual nº 17.928/2012, Lei Estadual nº 18.989/2015, Decreto Estadual nº 9.666/2020 e Decreto Estadual nº 7.466/2011 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, e às cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO DE ACESSIBILIDADE E MODERNIZAÇÃO DA ÁREA COMUM DA SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA COMPREENDENDO: A) REVITALIZAÇÃO DAS RUAS DO COMPLEXO FAZENDÁRIO; B) ADEQUAÇÃO DAS CALÇADAS C) EXECUÇÃO DE PISO TÁTIL NAS CALÇADAS D) ILUMINAÇÃO DA ÁREA EXTERNA**, NO SEGUINTE ENDEREÇO: AVENIDA VEREADOR JOSÉ MONTEIRO, Nº 2233, SETOR NOVA VILA – GOIÂNIA - GO.

Parágrafo 1º – Os serviços constantes deste objeto deverão ser executados sob o regime de execução de **empreitada por preço unitário** e de acordo com o Termo de Referência, conjunto de desenhos dos projetos, memorial descritivo, cronograma físico-financeiro e Proposta da **CONTRATADA**, partes integrantes deste Contrato, independentemente de transcrição.

Parágrafo 2º – Dados do serviço, conforme quadro informativo:

Denominação:	Execução de serviços de engenharia necessários para implantação de acessibilidade e modernização da área comum da Secretaria da Economia.
Local:	Avenida Vereador José Monteiro, nº 2233, Setor Nova Vila – Goiânia - GO.
Proprietário:	Secretaria de Estado da Economia
Tipo de projeto:	Projeto relacionado a serviços de implantação de acessibilidade e modernização da área comum como o assentamento de piso tátil nas calçadas e revitalização/substituição do pavimento, sendo ele flexível ou rígido, implantação de sinalização horizontal e iluminação externa.
Área de influência do serviço:	52.000,00 m ²
Autor do Projeto:	Glaciene Rodrigues Vidigal - CAU-GO A188659-2

Parágrafo 3º – A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, conforme art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

A execução dos serviços deverá ser pautada de acordo com as especificações contidas no Memorial Descritivo, Anexo E, do Termo de Referência, que integram este contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

São obrigações da **CONTRATADA**:

Parágrafo 1º – Todos os encargos decorrentes da execução deste contrato, tais como: obrigações civis, trabalhistas, fiscais, previdenciárias, despesas de locomoção, alimentação e estadia dos prepostos, transportes e fretes de materiais e insumos, ou quaisquer outras, serão de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**.

Parágrafo 2º – A **CONTRATADA** se obriga a cumprir os termos previstos no presente contrato e a responder todas as consultas feitas pela **CONTRATANTE** no que se refere ao atendimento do objeto.

Parágrafo 3º – A **CONTRATADA** ficará sujeita as cláusulas contratuais estabelecidas neste contrato.

Parágrafo 4º – A **CONTRATADA** ficará sujeita, nos casos omissos, aos preceitos da Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal 8.666/1993 e suas alterações posteriores, Lei Estadual nº 17.928/2012, Lei Estadual nº 18.989/2015, Decreto Estadual nº 9.666/2020 e Decreto Estadual nº 7.466/2011 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

Parágrafo 5º – Como condição para a celebração do contrato, a **CONTRATADA** deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Parágrafo 6º – A **CONTRATADA** deverá seguir e manter operante, durante a execução contratual, o Programa de Integridade nos termos da Lei Estadual nº 20.489/2019.

Parágrafo 7º – A **CONTRATADA** obriga-se a atender ao objeto deste contrato de acordo com as especificações e critérios estabelecidos no Edital de Licitação e seu Termo de Referência, e ainda:

I- Se responsabilizar integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, no que se refere à garantia dos serviços e materiais aplicados, na conservação do patrimônio e instalações existentes das edificações, quaisquer outros danos causados a terceiros, e/ou outros não especificados e que sejam resguardados por força da Lei;

II- Assumir as responsabilidades e obrigações previstas pela Lei Federal no 8.666/1993, que regulamenta licitações e contratos com a Administração Pública, e Lei Estadual no 17.928/2012 e suas alterações posteriores, aplicada a licitações e contratos pertinentes a serviços de engenharia, compras e serviços no âmbito da Administração Pública do Estado de Goiás;

III- Executar todos os serviços de acordo com as boas práticas de execução de serviços no âmbito da engenharia civil, atendendo o que estabelece as Normas Brasileiras de Regulamentação – NBR da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT;

IV- Registrar a responsabilidade técnica pela execução dos serviços, no Conselho de Engenharia e Agronomia – CREA ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, conforme o título do profissional que assumirá essa função. O documento que formaliza essa anotação (ART ou RRT) deverá ser entregue à fiscalização dos serviços antes de seu início;

V- Seguir, rigorosamente, as orientações contidas nos desenhos, memorial descritivo e especificações técnicas, orçamentos e cronograma, para a aquisição de materiais e a execução dos serviços objeto deste Termo de Referência. As dúvidas deverão ser tratadas e sanadas diretamente com a Fiscalização;

VI- Atender todas as solicitações da Fiscalização no que se refere a correções de serviços executados com falhas, substituição de materiais não aprovados, substituição de empregado que não possua qualidade técnica para executar os serviços ou que embarçar/dificultar a Fiscalização;

VII- Assumir todos os ônus na manutenção dos serviços, em perfeitas condições de conservação e funcionamento, até a emissão do Termo de Recebimento Definitivo;

VIII- A responsabilidade pela observância da legislação e normatização das esferas estaduais e federais, direta e indiretamente aplicáveis ao objeto do contrato, será exclusivamente da Contratada;

IX- Indicar e manter preposto, aceito pela Contratante, no local dos serviços de engenharia, para representá-la na execução do contrato, conforme art. 68 da Lei Federal nº 8.666/1993.

Parágrafo 8º – A CONTRATADA deverá apresentar ao SESMT Público do Órgão Contratante ou, quando não houver, ao gestor do contrato, cópias dos documentos relacionados abaixo, no prazo máximo de 60 (dias) dias após o início da execução dos serviços contratados pelo Órgão e anualmente, a contar da data do início de vigência do contrato ou no prazo de 60 (sessenta dias) antes do final do contrato, caso seja inferior a um ano, conforme as **exigências legais**:

I- Constituir os Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho (SESMT), conforme determinações da NR-4 da Portaria 3.214/78 ou conforme necessidade detectada pelo SESMT Público, sendo que neste último caso a aplicação ocorrerá por ocasião da renovação ou aditivo do contrato e será inserida no modelo padronizado aplicável à espécie;

II- Formar sua Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA) ou indicar um designado, conforme determinações da NR-5 da Portaria 3.214/78;

III- Fornecer os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) específicos aos riscos em perfeito estado de conservação e funcionamento, bem como, treinamento de uso adequado, guarda e conservação e registro/controlar de entrega dos mesmos, sendo o uso obrigatório por parte dos empregados em áreas/ atividades de risco dentro do que determina a NR-6, da Portaria 3.214/78 do MTE;

IV- Registrar a Comunicação de Acidente de Trabalho (CAT) na ocorrência de qualquer acidente com seus empregados nas dependências ou a serviço do Órgão Contratante, bem como nos ocorridos nos trajetos;

V- Treinar os seus empregados, em caso de identificação de riscos, após o início do contrato, para os quais os trabalhadores ainda não foram treinados, antes do início da execução das respectivas atividades, quanto aos riscos inerentes à função e medidas de controle existentes, em atendimento às Normas Regulamentadoras do MTE.;

VI- Responsabilizar-se pelo atendimento e encaminhamento do seu empregado acidentado e, sendo necessário, solicitar o auxílio do órgão contratante;

VII- Providenciar a elaboração dos Laudos Técnicos de Insalubridade e/ou Periculosidade conforme NR-15 e NR-16 da Portaria 3.214/78 – MTE.;

VIII- Providenciar a elaboração do Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP), de todos os empregados que desempenham atividades no Órgão, conforme legislação previdenciária vigente.;

IX- Providenciar as atualizações, anualmente ou sempre que necessárias, dos programas PPRA e PCMSO para as atividades / serviços contratados.;

X- Apresentar ao SESMT Público do Órgão contratante, cópias dos Atestados de Saúde Ocupacional (ASO) dos empregados em atividade.

Parágrafo 9º - O descumprimento, a qualquer tempo, das cláusulas contratuais ou legislação referente à saúde e segurança no trabalho, implicará na aplicação de advertência, multa e rescisão contratual, em caso de reincidência ou resistência, respondendo o gestor do contrato pela omissão quanto à falta de comunicação ao SESMT Público e a adoção das penalidades contratuais, especialmente caso ocorra acidente de trabalho.

Parágrafo 10º – Considerando o estabelecido na Instrução Normativa 07/2017-GAB, de 25 de agosto de 2017, a **CONTRATADA**, deverá fornecer, em até 20 (vinte) dias após a assinatura do contrato, à **CONTRATANTE**, as seguintes documentações e programas:

I- Cópia atualizada do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO) da empresa Contratada;

II- Cópias atualizadas dos Atestados de Saúde Ocupacional (ASO) de todos os empregados da CONTRATADA, que irão trabalhar nas dependências do órgão;

III- Cópia atualizada do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA) da empresa contratada;

IV- Cópias dos comprovantes de treinamento de integração com orientações em segurança do trabalho, ministrado aos empregados que irão trabalhar nas dependências do órgão informando os riscos das atividades a serem executadas, bem como a forma de prevenção dos acidentes (lista de presença, certificados ou outra forma de registro);

V- Cópia das Ordens de Serviço Individual de todos os empregados da contratada que irão trabalhar nas dependências do órgão.;

VI- Cópias dos comprovantes (certificados ou outros) da realização dos treinamentos de segurança em conformidade com as Normas Regulamentadoras do MTE para os trabalhadores que desenvolverem atividades de alto risco, tais como: eletricidade (NR-10 Básico), máquinas e equipamentos (NR-12), trabalho em altura (NR-35);

VII- Cópias das fichas de registro da entrega dos Equipamentos de Proteção Individual – EPI e Uniformes fornecidos aos empregados que irão trabalhar no órgão.

Nota: Os serviços contratados somente serão liberados, para início da execução pela contratante, mediante a apresentação de parecer favorável emitido pelo SESMT Público do Órgão contratante ou pelo Órgão Gestor da Política de Segurança e Saúde do Estado - SEAD/ GQUAV.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

São obrigações da **CONTRATANTE**:

Parágrafo 1º – Além das obrigações contidas no Edital e seus anexos, e neste Contrato, cabe à **CONTRATANTE**:

I- Notificar, formal e tempestivamente, a **CONTRATADA** sobre irregularidades observadas no serviço prestado;

II- Atestar o recebimento do objeto contratado, rejeitando-o caso não esteja de acordo com as especificações pertinentes;

III- Autorizar os serviços e emitir os formulários específicos de solicitação para as providências necessárias dentro dos prazos estipulados neste contrato;

IV- Exigir a fiel observância das especificações e condições previstas em Edital, bem como recusar os serviços e/ou materiais que estiverem em desacordo;

V- Atuar de forma ampla e completa no acompanhamento da execução do objeto.

VI- Emitir Portaria designando os responsáveis pela Gestão e Fiscalização, assim como, anotar a responsabilidade técnica por essa função junto ao Conselho ao qual o profissional esteja vinculado, CREA ou CAU.

VII- Fornecer à Contratada todos os elementos necessários para a compreensão e execução dos serviços, anexos a este Termo de Referência, e sanar quaisquer dúvidas que possam prejudicar o bom andamento dos serviços.

VIII- Aprovar o cronograma de implementação para a execução dos serviços, propondo adequações (se for necessário), antes do início efetivo dos serviços. A aprovação desse cronograma deverá ser em reunião entre a Fiscalização e o Responsável Técnico pela execução dos serviços, ficando registrado os contatos telefônicos e uma cópia com a Fiscalização/Gestor do Contrato.

IX- Realizar a fiscalização da execução dos serviços e dos materiais que serão empregados, conforme previsto na Lei Federal 8.666/1993.

Parágrafo 2º – Considerando o estabelecido na Instrução Normativa 07/2017-GAB, de 25 de agosto de 2017, a **CONTRATANTE** encaminhará imediatamente ao seu Serviço de Segurança e Saúde no Trabalho do Servidor Público para avaliação e validação por meio de parecer técnico, das documentações e programas, relacionados no parágrafo 10º da Cláusula Terceira, fornecidos pela **CONTRATADA**.

Parágrafo 3º – O Órgão **CONTRATANTE** poderá, a qualquer tempo, fiscalizar a empresa contratada, quanto ao cumprimento das cláusulas e legislação vigente sobre saúde e segurança no trabalho.

CLÁUSULA QUINTA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Os serviços contratados serão executados de acordo com o Memorial Descritivo, Desenhos Técnicos dos Projetos, Planilhas Orçamentárias, seguindo rigorosamente as normas técnicas estabelecidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE e Normas Técnicas Internacionais onde houver lacunas nas normas nacionais.

Parágrafo 1º – Em caso de divergência na interpretação dos Desenhos dos Projetos, Memorial Descritivo e/ou omissões, deverá ser consultada a Fiscalização que definirá o procedimento correto a ser executado.

Parágrafo 2º – Os critérios para a conferência das medições apresentadas pela Contratada, será o mesmo utilizado na fase de levantamento das quantidades, conforme documento elaborado e publicado pela GOINFRA, (Normas e Critérios de Orçamento)

Parágrafo 3º – Os critérios objetivos para a medição e pagamento da administração local devem ser proporcionais à execução financeira dos serviços de engenharia, não devendo utilizar um valor mensal fixo, evitando que ocorram desembolsos indevidos de administração local em virtude de atrasos ou de prorrogações injustificadas de prazo de execução contratual, conforme orientação do Acórdão TCU 2.622/2013-Plenário.

Parágrafo 4º – Na hipótese de celebração de aditivos contratuais para a inclusão de novos serviços, o preço desses serviços será calculado considerando o custo de referência e a taxa de BDI de referência especificada no orçamento-base da licitação, subtraindo desse preço referencial a diferença percentual entre o valor do orçamento-base e o valor global do contrato obtido na licitação, com vistas a garantir o equilíbrio econômico-financeiro do contrato e a manutenção do percentual de desconto ofertado pelo contratado, conforme orientação do Acórdão 2.622/2013-Plenário.

Parágrafo 5º – O Gestor do Contrato é a pessoa designada pela Contratante, responsável pela supervisão da execução dos Serviços de Engenharia e pela administração do Contrato, ou qualquer outra pessoa indicada pelo Contratante, e notificado ao Contratado, para atuar como Gestor do Contrato, podendo inclusive acumular a função de Fiscal dos Serviços de Engenharia.

Parágrafo 6º – A Contratada deverá alertar com antecedência quanto a eventos ou circunstâncias futuras que possam:

I- Afetar adversamente a qualidade dos serviços de engenharia;

II- Aumentar o Preço Contratado;

III- Provocar atraso na execução dos serviços de engenharia.

Parágrafo 7º – O Gestor do Contrato poderá solicitar ao Contratado que apresente, em até 15 (quinze) dias úteis, a estimativa dos efeitos dos referidos eventos ou circunstâncias futuras no preço do contrato e na data prevista para a conclusão. A Contratada deverá cooperar na elaboração e na consideração de propostas tendo em vista evitar ou reduzir o impacto desse evento ou circunstância.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO, DO LOCAL DA ENTREGA E DA FORMA DE RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

O prazo para a execução total dos serviços será de **120 (cento e vinte) dias corridos**, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço, a ser emitida pelo Gestor de Contrato após a assinatura e publicação do contrato. Para demonstrar o planejamento de execução dos serviços, dentro do prazo previsto neste Contrato, a Contratada deverá submeter à aprovação pelo Gestor do Contrato o Cronograma de Implementação dos Serviços (Cronograma Físico), demonstrando os métodos gerais, ordem e programação para todas as atividades.

Parágrafo 1º – Após a emissão da Ordem de Serviço a **CONTRATADA** terá prazo de 10 (dez) dias para iniciar a execução dos serviços, sendo que esse prazo não será acrescido ao prazo de execução total dos serviços. Para tanto, o **CONTRATANTE** dará a posse de todas as partes do Local dos serviços à **CONTRATADA** dentro desse prazo de 10 (dez) dias. Tais atividades devem ser definidas e registradas, gerando um documento que orientará a execução total dos serviços.

Parágrafo 2º – O cronograma de implementação deverá ser entregue no prazo de 10 (dez) dias a partir da assinatura e outorga do contrato. Caso não ocorra nenhum fato superveniente que demonstre a necessidade de novo prazo para a conclusão dos serviços, não haverá a necessidade de atualização desse Cronograma.

Parágrafo 3º – A Contratante, por meio da Fiscalização, realizará o recebimento parcial dos serviços, momento em que será indicado todas as correções necessárias (se houver). Após as correções dos possíveis defeitos será realizado o recebimento definitivo dos serviços. Em cada uma dessas etapas será emitido documento, pela Fiscalização, que comprove o tipo de recebimento: parcial e definitivo.

Parágrafo 4º – O Termo de Recebimento Parcial – TRP será lavrado pela Contratante na data prevista para a conclusão dos serviços, mediante solicitação da Contratada. A Fiscalização deverá realizar vistoria dos serviços e elaborar um relatório contendo todas as “não conformidades” encontradas, assim como, sugerindo as ações para as devidas correções, que será assinado pelo Fiscal que fez a vistoria e pelo Gestor do Contrato. Ao receber o Termo de Recebimento Parcial e houver a comunicação de algum defeito, a Contratada deverá providenciar as devidas correções no prazo fixado pelo TRP.

Parágrafo 5º - Termo de Recebimento Parcial:

TERMO DE RECEBIMENTO PARCIAL – TRP
<p>O(a) Gestor/Fiscal do Contrato, designado mediante a Portaria nº _____, nos termos das Condições Gerais do Contrato nº _____, firmado com a empresa _____, cujo objeto é elaboração de projeto de um Sistema de Proteção contra Descargas Atmosféricas – SPDA na Sede da Secretaria de Estado da Economia de Goiás, situada na Avenida Vereador José Monteiro, nº 2233 - Setor Nova Vila Goiânia – GO, fez o recebimento provisório do projeto, oportunidade em que se apontaram as “não conformidades” existentes relacionadas a abrangência e formalidades normativas (se for o caso), iniciando-se nesta data o período de _____ dias corridos para as devidas correções.</p> <p style="text-align: center;">Cidade, data _____</p>

Gestor/Fiscal do Contrato Representante da Contratada _____

Parágrafo 6º – Após as correções das “não conformidades” descritas na vistoria constante do TRP, se for o caso, a Contratada solicitará ao Gestor do Contrato/Fiscalização a emissão do Termo de Recebimento Definitivo – TRD. Que deverá ser emitido no prazo de 10 (dez) dias após a solicitação da Contratada. O Contratante deverá tomar posse do Local dos Serviços de Engenharia nos 10 (dez) dias contados da emissão do Termo de Recebimento Definitivo pelo Gestor do Contrato.

Parágrafo 7º – Termo de Recebimento Definitivo – TRD:

TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO – TRD	
A Secretaria de Estado da Economia de Goiás – ECONOMIA, tendo efetuado o recebimento do projeto de Sistema de Proteção contra Descargas Atmosféricas – SPDA da Sede da Secretaria de Estado da Economia de Goiás, situada na Avenida Vereador José Monteiro, nº 2233 - Setor Nova Vila Goiânia – GO, e emitido Termo de Recebimento Definitivo em ____/____/____, por meio do Gestor/Fiscal do Contrato designado para este fim, DECLARA haver recebido definitivamente o produto final _____, resultante do contrato com a Empresa _____, constante do Processo no _____.	
Por ser verdade, o gestor assina o presente em 02 (duas) vias de igual teor, em Goiânia, aos dias do mês de _____ do ano de 2022.	
Gestor do Contrato / Assinatura _____	
Fiscal do Contrato / Assinatura _____	
Vistos:	
Gerente de Apoio Administrativo e Logístico _____	
Superintendente de Gestão Integrada _____	

Parágrafo 8º – O Termo de Recebimento Definitivo - TRD conterà formal declaração de que o prazo mencionado no artigo 618 do Código Civil será contado, em qualquer hipótese, a partir desta data, ou seja, fica entendido e acordado a responsabilidade da Contratada, pelo prazo de 5 (cinco) anos.

Parágrafo 9º – Deverá ser fornecido os Desenhos de Como construído (AS BUILT) de todos os serviços executados, indicando os locais exatos de todos os elementos da cobertura, que deverá ser entregue em no máximo 15 (quinze) dias após a emissão do TRP e será condicionante para a emissão do TRD.

Parágrafo 10º – O AS BUILT deverá se compor de plantas, memoriais que discriminam os serviços executados e suas especificações detalhadas, além de atender aos requisitos da NBR 14645, vigente. Deverá ser acompanhada da anotação de responsabilidade técnica junto ao conselho respectivo do profissional que elaborou AS BUILT.

Parágrafo 11º – A Contratada deverá cumprir fielmente o que estabelece a legislação ambiental em vigor nas esferas federal, estadual e municipal. Assim como executar a reabilitação ambiental das áreas de apoio utilizadas, refazendo o replantio ou substituição de plantas que foram danificadas. O não cumprimento desta determinação implicará na não emissão do Termo de Recebimento Definitivo - TRD.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

Este Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura e eficácia a partir da publicação no Diário Oficial do Estado.

Parágrafo Único – Fica designado como Gestor deste Contrato a servidora MARIA CRISTINA DUARTE, conforme Portaria nº457, de 21 de setembro de 2022, emitida pela autoridade competente desta Pasta, sendo que a sua substituição poderá se dar mediante nova Portaria, a ser anexada aos autos.

CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR, DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E DO REAJUSTE.

O valor total do presente contrato de acordo com a Proposta Comercial da CONTRATADA é de R\$ 7.130.195,22 (sete milhões, cento e trinta mil cento e noventa e cinco reais e vinte e dois centavos).

Parágrafo 1º – Os preços contratados, de acordo com a Proposta Comercial da CONTRATADA, são:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTDE.	VL. UNIT. (R\$)	VL
01	BANCO	SERVIÇOS PRELIMINARES	SERV.	1,00	
	GOINFRA 20126	DEMOLIÇÃO MANUAL PISO INTERTRAVADO C/ EMPILHAMENTO	M²	7.299,30	R\$ 8,14
	GOINFRA 20110	DEMOLIÇÃO MANUAL DE PISO LADRILHO/HIDRAUL.C/TR.ATE CB. E CARGA	M²	2.881,63	R\$ 8,14
	GOINFRA 20143	DEMOLIÇÃO MANUAL MEIO FIO SEM REAPROV.C/TR.ATE CB. E CARGA	M	3.868,62	R\$ 5,82
	GOINFRA 20121	DEMOLIÇÃO MANUAL EM CONCRETO SIMPLES C/TR.ATE CB.E CARGA (O.C.)	M³	71,02	R\$ 151,11
	GOINFRA 20144	DEMOLIÇÃO MANUAL DE PAVIM. ASFÁLTICO C/TR.ATE CB. E CARGA	M²	15.014,98	R\$ 4,53
	GOINFRA 20130	DEMOLIÇÃO MANUAL DE ALAMBRADO - POSTE CONCRETO/TELA/VIGA COM TR. ATE CB. E CARGA	M	319,82	R\$ 17,44
	GOINFRA 20160	DEMOLIÇÃO MANUAL DE TELA DE ALAMBRADO C/ TRANSP. ATÉ CB. E CARGA	M²	118,70	R\$ 2,18
	GOINFRA 20200	FERRAMENTAS (MANUAIS/ELÉTRICAS) E MATERIAL DE LIMPEZA PERMANENTE DA OBRA - ÁREAS EDIFICADAS/COBERTAS/FECHADAS	M²	2.879,82	R\$ 7,21
	GOINFRA 20303	DEPÓSITO PARA CIMENTO TIPO II COM PADRÃO GOINFRA (3,30 X 3,30M) A = 10,98M2 (C/ REAPROV. 1 VEZ) - INCLUSO PALETES	UN	1,00	R\$ 3.719,77
	GOINFRA 21301	PLACA DE OBRA PLOTADA EM CHAPA METÁLICA 26, AFIXADA EM CAVALETES DE MADEIRA DE LEI (VIGOTAS 6X12CM) - PADRÃO GOINFRA	M²	2,00	R\$ 380,87
	GOINFRA 21602	EPI/PPRA/PCMSO/EXAMES/TREINAMENTOS/VISITAS (< 20 EMPREGADOS) - ÁREAS EDIFICADAS/COBERTAS/FECHADAS	M²	2.879,82	R\$ 40,31
	SEINFRA C2942	RETIRADA DE PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA PORTUGUESA	M²	34,73	R\$ 6,22
SUBTOTAL - SERVIÇOS PRELIMINARES					
02	BANCO	TRANSPORTES	SERV.	1,00	
	GOINFRA 30106	TRANSPORTE DE ENTULHO EM CAMINHÃO SEM CARGA	M³	2.836,12	R\$ 35,98
	GOINFRA 030105	TRANSPORTE DE ENTULHO CAÇAMBA ESTACIONÁRIA INCLUSO CARGA MANUAL	M³	100,00	R\$ 78,09
SUBTOTAL - TRANSPORTES					

03	BANCO	REVESTIMENTO DE PISO / PAVIMENTAÇÃO	SERV.	1,00		
	SINAPI 87263	REVESTIMENTO CERÂMICO PARA PISO COM PLACAS TIPO PORCELANATO DE DIMENSÕES 60X60 CM APLICADA EM AMBIENTES DE ÁREA MAIOR QUE 10 M².	M²	174,66	R\$ 127,52	
	GOINFRA 220104	PISO EM CONCRETO DESEMPENADO ESPESSURA = 7 CM 1:2,5:3,5	M²	883,69	R\$ 48,49	
	GOINFRA 221126	PISO DE LADRILHO HIDRÁULICO COLORIDO MODELO TÁTIL (ALERTA OU DIRECIONAL) SEM LASTRO	M²	108,12	R\$ 141,73	
	GOINFRA 221120	PISO DE BORRACHA COLORIDO MODELO TÁTIL (ALERTA OU DIRECIONAL) INCLUSO CONTRAPISO (1CI:3ARML) C/ E=2CM E NATA DE CIMENTO	M²	11,51	R\$ 282,36	
	GOINFRA 220906	PISO EM PEDRA PORTUGUESA	M²	34,73	R\$ 102,02	
	SINAPI 97105	EXECUÇÃO DE PAVIMENTO DE CONCRETO SIMPLES COM ESPESSURA DE 17,5 CM.	M²	54,00	R\$ 164,72	
SUBTOTAL - REVESTIMENTO DE PISO						
04	BANCO	ALVENARIA	SERV.	1,00		
	GOINFRA 100160	ALVENARIA DE TIJOLO FURADO 1/2 VEZ 14 X 29 X 9 - ARG. (1 CALH:4ARML + 100 KG DE CI/M3)	M²	90,87	R\$ 48,63	
SUBTOTAL - ALVENARIA						
05	BANCO	PINTURA	SERV.	1,00		
	GOINFRA 260204	CAIAÇÃO 2 DEMAOS EM POSTE/ VIGAS E MEIO FIO (OC)	M²	1.492,02	R\$ 4,12	
	SINAPI 102500	PINTURA DE DEMARCAÇÃO DE VAGA COM TINTA ACRÍLICA, E = 10 CM, APLICAÇÃO MANUAL	M	5.799,20	R\$ 3,22	
SUBTOTAL - PINTURA						
06	BANCO	ESQUADRIAS METÁLICAS /FERRAGENS /VIDROS	SERV.	1,00		
	GOINFRA 180323	GRELHA PADRÃO GOINFRA DE FERRO CHATO COM BERÇO (ESPAÇAMENTO ENTRE FACES = 1,5CM - NBR 9050 ACESSIBILIDADE)	M²	8,74	R\$ 627,84	
	SINAPI 99857	CORRIMÃO SIMPLES, DIÂMETRO EXTERNO = 1 1/2, EM ALUMÍNIO	M	133,05	R\$ 76,74	
	COMPOSIÇÃO 01	GUARDA-CORPO PANORÂMICO COM PERFIS DE ALUMÍNIO	M	58,48	R\$ 456,18	
SUBTOTAL - ESQUADRIAS METÁLICAS						
07	BANCO	URBANIZAÇÃO	SERV.	1,00		
	SINAPI 98531	CORTE RASO E RECORTE DE ÁRVORE COM DIÂMETRO DE TRONCO MAIOR OU IGUAL A 0,6 M	UN	45,00	R\$ 210,05	
	SINAPI 103314	INSTALAÇÃO DE PERGOLADO DE MADEIRA, EM MAÇARANDUBA, ANGELIM OU EQUIVALENTE DA REGIÃO, FIXADO EM CONCRETO SOBRE SOLO	M²	184,82	R\$ 249,02	
	SINAPI 103304	INSTALAÇÃO DE BANCO METÁLICO COM ENCOSTO, 1,60 M DE COMPRIMENTO, EM TUBO DE AÇO CARBONO COM PINTURA ELETROSTÁTICA, SOBRE PISO DE CONCRETO EXISTENTE	UN	23,00	R\$ 1.225,51	
SUBTOTAL - URBANIZAÇÃO						
08	BANCO	ARBORIZAÇÃO, INCLUSIVE PREPARO DO SOLO	SERV.	1,00		
	SINAPI 98509	PLANTIO DE ARBUSTO OU CERCA VIVA	UN	600,00	R\$ 28,34	
	SINAPI 98505	PLANTIO DE FORRAÇÃO	M²	72,86	R\$ 38,23	
SUBTOTAL - ARBORIZAÇÃO						
09	BANCO	DIVERSOS	SERV.	1,00		
	GOINFRA 270236	PAVIMENTO INTERTRAVADO ESPESSURA DE 10CM E FCK = 35 MPA	M²	13.589,60	R\$ 104,29	R
	GOINFRA 270234	PAVIMENTO INTERTRAVADO ESPESSURA DE 8CM E FCK = 35 MPA	M²	3.713,61	R\$ 93,97	
	GOINFRA 271715	MEIO FIO PD. GOINFRA EM CONC. PRÉ MOLD. RETO/CURVO (9v12X30X100CM), FC28=20MPA COM ARGAM.(1CI:3ARMLC) P/ARREIMATE DO REJUNT. - INCLUSO ESCAV./APILOAM./ REATERRO E CONC.FC28= 10MPA P/ ASSENTAM. E CHUMBAMENTO	M	3.868,21	R\$ 36,95	
	COMPOSIÇÃO PRÓPRIA 02	ASSENTAMENTO DE GUIA PARA DELIMITAÇÃO DE JARDINS, PRAÇAS OU PASSEIOS	M	156,60	R\$ 46,90	
	SINAPI 92392	EXECUÇÃO DE PAVIMENTO EM PISO INTERTRAVADO, COM BLOCO PISOGRAMA DE 35 X 25 CM, ESPESSURA 8 CM	M²	8.963,05	R\$ 154,36	R
	COMPOSIÇÃO PRÓPRIA 03	GRADIL NYLOFOR 3D, MALHA 20X5CM, DIÂMETRO 5 MM 250X243 CM, PINTURA BRANCA, VERDE E PRETA, BELGO OU SIMILAR, INCLUSIVE POSTES (SEÇÃO 60X40 E H 3,20M) E ACESSÓRIOS (INCLUSIVE MURETA EM CONCRETO)	M²	1.618,85	R\$ 1.022,52	R
	GOINFRA 271500	CAFÉ DA MANHÃ	RE	226,00	R\$ 3,13	
	GOINFRA 271502	CANTINA - (OBRAS CIVIS)	RE	226,00	R\$ 16,99	
GOINFRA 270501	LIMPEZA FINAL DE OBRA - (OBRAS CIVIS)	M²	2.879,82	3,40		
SUBTOTAL - DIVERSOS						
10	BANCO	ADMINISTRAÇÃO	SERV.	1,00		
	GOINFRA 250101	ENGENHEIRO - (OBRAS CIVIS)	H	220	R\$ 84,88	
	GOINFRA 250103	ENCARREGADO - (OBRAS CIVIS)	H	880	R\$ 23,64	
SUBTOTAL - ADMINISTRAÇÃO						
11	BANCO	INSTALAÇÕES ELÉTRICAS (ILUMINAÇÃO)	SERV.	1,00		
	COMPOSIÇÃO PRÓPRIA 05	LUMINÁRIA PARA JARDIM COM POSTE 2,50 M COM 01 GLOBO - INCLUSO BASE DE CONCRETO PADRÃO GOINFRA E FIXAÇÃO E LÂMPADA	UN	120,00	R\$ 600,55	
	COMPOSIÇÃO PRÓPRIA 06	LUMINÁRIA TIPO ARANDELA DE USO EXTERNO - INCLUSO LÂMPADA	UN	16,00	R\$ 160,45	
	COMPOSIÇÃO	LUMINÁRIA BALIZADOR POSTE - INCLUSO LÂMPADA	UN	220,00	R\$ 87,02	

	PRÓPRIA 07					
	COMPOSIÇÃO PRÓPRIA 08	LUMINÁRIA SPOT EMBUTIR	UN	31,00	R\$ 189,70	
	COMPOSIÇÃO PRÓPRIA 09	LUMINÁRIA SPOT TIPO ESPETO	UN	67,00	R\$ 53,80	
	GOINFRA 3259	DISJUNTOR MONOPOLAR DE 10 A 32-A	UN	36,00	R\$ 10,64	
	GOINFRA 3320	FITA ISOLANTE, ROLOBDE 20,00 M	UN	20,00	R\$ 9,14	
	BANCO DE PREÇO	CABO ISOLADO PP 2 X 2,5 MM2	M	2.800,00	R\$ 5,88	
SUBTOTAL - ILUMINAÇÃO						
TOTAL ANTES DO BDI						
12	BANCO	BDI NORMAL - PERCENTUAL DE 21,13 % ONERADO				
	GOINFRA	BDI NORMAL - PERCENTUAL DE 21,13 % ONERADO	UN	1,00	R\$ 1.288.167,18	R
TOTAL APÓS BDI						R
TOTAL DOS SERVIÇOS DE REVITALIZAÇÃO DAS CALÇADAS, PAVIMENTAÇÃO, ILUMINAÇÃO E ACESSIBILIDADE						
TOTAL GERAL SEM BDI						R
TOTAL BDI NORMAL						R
TOTAL GERAL COM BDI REDUZIDO E NORMAL						R\$ 7

Parágrafo 2º – As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão neste exercício, à conta da verba nº 2022.17.01.04.122.4200.4243.04, fonte 15000100, do vigente Orçamento Estadual, conforme Nota de Empenho Nº 00021, de 21/11/2022, no valor de R\$ 1.822.064,72 (um milhão, oitocentos e vinte e dois mil sessenta e quatro reais e setenta e dois centavos), emitida pela Seção competente da Secretaria de Estado da Economia. O restante, no exercício seguinte, em dotação apropriada.

Parágrafo 3º – Os preços serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses contados da apresentação da proposta. Após este período será utilizado o Índice Nacional de Custo da Construção INCC (FGV) como índice de reajustamento.

Parágrafo 4º – O reajuste será precedido, obrigatoriamente, de solicitação da **CONTRATADA**, acompanhada de memorial de cálculo.

CLÁUSULA NONA – DO FATURAMENTO E DO PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após protocolização e aceitação pela **CONTRATANTE** das Notas Fiscais/Faturas correspondentes, devidamente atestadas pelo gestor do contrato e serão creditados em conta em nome da **CONTRATADA**. O pagamento da Nota Fiscal/Fatura fica condicionado ao cumprimento dos critérios de recebimento.

Parágrafo 1º – A **CONTRATADA** deverá submeter ao Gestor/Fiscal do Contrato, mensalmente, as medições referentes ao total de serviços executados até a data, previamente definida entre as partes, deduzindo os totais dos serviços acumulado certificados até a medição anterior (se houver). O Gestor do Contrato deverá conferir as medições mensais e atestar o pagamento a ser feito ao Contratado, por meio de certificado específico.

Parágrafo 2º – O valor devido pelo serviço executado será determinado pelo Gestor/Fiscal do Contrato, que poderá excluir item aprovado em certificado anterior ou reduzir a proporção de item previamente aprovado, em certificado, à luz de informações subsequentes.

Parágrafo 3º – O pagamento deverá ocorrer considerando os valores certificados pelo Gestor/Fiscal do Contrato, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data de cada certificação, mediante a apresentação de faturas/notas fiscais com a determinação dos valores dos serviços executados apurados em medições mensais. Os pagamentos devem ser orientados conforme **cronograma físico-financeiro detalhado (ANEXO I-E do Edital)**, que poderá ter alterado o valor de suas parcelas, desde que não modifique o valor final contratado, de acordo com o resumo dos valores totais previstos para as medições mensais no item 7.7 do Termo de Referência, Anexo I do Edital.

Parágrafo 4º – O pagamento final deverá ser efetuado em até 30 (trinta) dias após a apresentação, pela Contratada, da respectiva fatura emitida após a obtenção do Termo de Recebimento Definitivo dos Serviços de Engenharia emitido pelo Gestor/Fiscal do Contrato ou pessoa designada pela **CONTRATANTE** como tal.

Parágrafo 5º – O pagamento da primeira parcela do Valor do Contrato ficará condicionada à apresentação dos seguintes comprovantes, cujas taxas deverão ser pagas pelo **CONTRATADO**:

- I- Registro dos serviços de engenharia no CREA ou CAU;
- II- Certificado de matrícula referente aos serviços de engenharia junto ao INSS (CEI); e
- III- Pagamento da ART/RRT do Responsável Técnico.

Parágrafo 6º – O pagamento da última parcela somente será realizado após a entrega dos seguintes documentos:

- I- Certidão negativa da matrícula do Cadastro Específico do INSS (CEI);
- II- Baixa dos serviços de engenharia no CREA ou CAU.

Parágrafo 7º – Para efetivação do pagamento, a regularidade fiscal e jurídica deverá ser comprovada pelos documentos hábeis ou por meio do Certificado de Registro Cadastral – CRC, e outros documentos que possam ser considerados pertinentes pelo setor responsável pelo pagamento da ECONOMIA/GO, devendo a **CONTRATADA** manter todas as condições de habilitação exigidas pela Lei.

Parágrafo 8º – Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal, motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento estipulado no parágrafo 4º acima, passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

Parágrafo 9º – Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, enquanto perdurar pendência correspondente ou em virtude de penalidade ou inadimplência.

Parágrafo 10º – Ocorrendo atraso no pagamento em que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para o mesmo, a **CONTRATADA** fará jus à compensação financeira devida, desde a data limite fixada para pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios pelo atraso no pagamento serão calculados pela seguinte fórmula:

EM = N x Vp x (I / 365) onde:

EM = Encargos moratórios a serem pagos pelo atraso de pagamento;

N = Números de dias em atraso, contados da data limite fixada para pagamento e a data do efetivo pagamento;

Vp = Valor da parcela em atraso;

I = IPCA anual acumulado (Índice de Preços ao Consumidor Ampliado do IBGE)/100.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

A **CONTRATADA** prestará garantia de execução e fiel cumprimento das obrigações assumidas, no prazo de até 10 (dez) dias após a assinatura do Contrato, como condição de validade deste, no valor correspondente a **5% (cinco por cento)** do valor contratado.

Parágrafo 1º – Caberá à **CONTRATADA** optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

I - Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

II - Seguro-garantia;

III - Fiança bancária.

Parágrafo 2º – Caso a **CONTRATADA** opte pelo seguro-garantia ou fiança-bancária, conforme faculta o art. 56 da Lei nº 8.666/1993, tais instrumentos deverão ter caráter incondicional e serem pagáveis à vista e em primeira solicitação.

Parágrafo 3º – A **CONTRATADA** se obriga a apresentar nova garantia no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas antes do seu vencimento ou no caso de prorrogação do Contrato. Vale ressaltar que, no caso de redução do seu valor em razão de aplicação de quaisquer penalidades ou, ainda, no caso de elevação do valor do Contrato após a assinatura de termo aditivo, o prazo máximo de apresentação de nova garantia ou de garantia complementar será de 10 (dez) dias contados da data da notificação ou da assinatura do referido aditamento, mantendo-se o percentual estabelecido no Parágrafo 1º.

Parágrafo 4º – Qualquer que seja a modalidade escolhida, a garantia de execução contratual assegurará o pagamento das seguintes ocorrências:

I- Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

II- Multas punitivas aplicadas pela Administração à **CONTRATADA**;

III- Prejuízos diretos causados à **CONTRATANTE** ou a terceiro decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do Contrato;

IV- Pagamento de obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza não adimplidas pela **CONTRATADA**.

Parágrafo 5º – A garantia será levantada até 30 dias consecutivos, comprovada a regularidade fiscal e trabalhista, contados da data do recebimento definitivo da obra.

Parágrafo 6º – A garantia prestada pela **CONTRATADA** será restituída automaticamente ou por solicitação, somente quando comprovados:

I- Integral cumprimento de todas as obrigações contratuais;

II- Recolhimento de multas punitivas, se for o caso;

III- Pagamento das obrigações trabalhistas, inclusive verbas rescisórias, bem como dos encargos previdenciários e do FGTS, decorrentes da contratação;

IV- Inexistência de reclamações trabalhistas dos empregados lotados nas dependências da **CONTRATANTE**, nas quais este responda solidária ou subsidiariamente com a **CONTRATADA**, sendo deduzidos todos os valores questionados na justiça trabalhista;

V- Satisfação de prejuízos causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros, em virtude da execução do objeto do Contrato.

Parágrafo 7º – A **CONTRATADA** deverá proceder à reposição da garantia, em caso de sua utilização, total ou parcial, pela **CONTRATANTE**, para compensação de prejuízo causado no decorrer da execução contratual por conduta da **CONTRATADA**;

Parágrafo 8º – Na liberação da garantia prestada em dinheiro, o valor será acrescido de atualização monetária, para o qual será utilizado o IPCA anual acumulado (Índice de Preços ao Consumidor Ampliado do IBGE)/100.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

Constituem ilícitos administrativos, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, além da prática dos atos previstos nos arts. 81 e 86 da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a prática dos atos previstos no art. 7º da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, ou em dispositivos de normas que vierem a substituí-los, cabendo as sanções previstas nos arts. 86 e incisos I e II do art 87 da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 7º da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

Parágrafo 1º – Nas hipóteses previstas no caput, o interessado poderá apresentar sua defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da notificação do ato, sendo facultada a produção de todas as provas admitidas em direito, por iniciativa e a expensas daquele que as indicou.

I- Quando necessárias, as provas serão produzidas em audiência previamente designada para este fim;

II- Concluída a instrução processual, a comissão designada ou, quando for o caso, o serviço de registro cadastral, dentro de 15 (quinze) dias, elaborará o relatório final e remeterá os autos para deliberação da autoridade competente para aplicar a penalidade, após o pronunciamento da área jurídica.

Parágrafo 2º – Sem prejuízo do expresso no caput acima, poderão ser aplicadas, a critério da **CONTRATANTE**, as seguintes penalidades:

I- Ficará impedido de licitar e de contratar com o Estado e será descredenciado no CADFOR, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato, além das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

a) não assinar o contrato ou a ata de registro de preços;

b) não entregar a documentação exigida no edital;

c) apresentar documentação falsa;

d) causar o atraso na execução do objeto;

e) não manter a proposta;

f) falhar na execução do contrato;

g) fraudar a execução do contrato;

h) comportar-se de modo inidôneo;

i) declarar informações falsas; e

j) cometer fraude fiscal.

II- A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato ou instrumento equivalente, sujeitará a **CONTRATADA**, além das penalidades previstas no caput, a multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos aos seguintes limites máximos:

a) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato ou instrumento equivalente, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no caso de recusa do adjudicatário em firmar o contrato ou retirar a nota de empenho, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

b) 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado;

c) 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

Nota: A multa a que se refere a alínea b) não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas em Lei.

III- Para os casos não previstos no parágrafo 2º a), a penalidade de suspensão será aplicada, conforme determinação do art. 81 da lei estadual nº 17.928 de 27 de dezembro de 2012.

Parágrafo 3º – As sanções previstas nesta cláusula décima primeira poderão ser aplicadas juntamente às do parágrafo 2º alínea b).

Parágrafo 4º – Conforme Decreto Estadual nº 9142 de 22 de janeiro de 2018 serão inscritas no CADIN Estadual – Goiás as pessoas físicas ou jurídicas que tenham sido impedidas de celebrar ajustes com a Administração Estadual, em decorrência da aplicação de sanções previstas na legislação pertinente a licitações e contratos administrativos ou em legislações de parcerias com entes públicos ou com o terceiro setor.

Parágrafo 5º – Antes da aplicação de qualquer penalidade será garantido à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa. A multa será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela **CONTRATANTE** ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO

As controvérsias eventualmente surgidas quanto à formalização, execução ou encerramento deste ajuste, serão submetidas à tentativa de conciliação ou mediação no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA), na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA CLÁUSULA COMPROMISSÓRIA

Os conflitos que possam surgir relativamente a este contrato, acaso não puderem ser equacionados de forma amigável, serão, no tocante aos direitos patrimoniais disponíveis, submetidos à arbitragem, na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018, elegendo-se desde já para o seu julgamento a CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), outorgando a esta os poderes para indicar os árbitros e renunciando expressamente à jurisdição e tutela do Poder Judiciário para julgamento desses conflitos, consoante instrumento Anexo, integrante deste contrato (CLÁUSULA ARBITRAL).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

Parágrafo 1º – A rescisão do presente contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- b) amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**;
- c) judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo 2º – A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, conforme o disposto nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. Na hipótese de rescisão serão assegurados à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA SUBCONTRATAÇÃO DA OBRA

Não será admitida a subcontratação dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

A **CONTRATADA** ficará sujeita, nos casos omissos, aos preceitos da Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal 8.666/1993 e suas alterações posteriores, Lei Estadual nº 17.928/2012, Lei Estadual nº 18.989/2015, Decreto Estadual nº 9.666/2020 e Decreto Estadual nº 7.466/2011 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

Fica eleito o foro de Goiânia para dirimir as questões oriundas da execução deste contrato.

E, por estarem justas e acordadas, as partes firmam o presente contrato, assinado eletronicamente, para que produza os necessários efeitos legais.

GABINETE DA SECRETÁRIA DA ECONOMIA,

Pela **CONTRATANTE**:

CRISTIANE ALKMIN JUNQUEIRA SCHMIDT

Secretária de Estado da Economia

Pela **CONTRATADA**:

MARCO ANTÔNIO BATISTA JÚNIOR

Primecon Construtora LTDA



Documento assinado eletronicamente por **MARCO ANTÔNIO BATISTA JÚNIOR**, Usuário Externo, em 28/11/2022, às 11:27, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **CRISTIANE ALKMIN JUNQUEIRA SCHMIDT**, Secretário (a) de Estado, em 29/11/2022, às 18:03, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000035600564** e o código CRC **96FF31A3**.



GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS
AVENIDA VEREADOR JOSE MONTEIRO, COMPLEXO FAZENDÁRIO, BLOCO B - Bairro SETOR NOVA VILA - GOIANIA - GO - CEP 74653-900 - (62)3269-2068.



Referência: Processo nº 202100004109985



SEI 000035600564

Secretaria de
Estado da
Economia



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA
GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS

ANEXO Nº I - CLÁUSULA ARBITRAL - CONTRATO 058/2022 - ECONOMIA/GELC-11947

1. Qualquer disputa ou controvérsia relativa à interpretação ou execução deste ajuste, ou de qualquer forma oriunda ou associada a ele, no tocante a direitos patrimoniais disponíveis, e que não seja dirimida amigavelmente entre as partes (precedida da realização de tentativa de conciliação ou mediação), deverá ser resolvida de forma definitiva por arbitragem, nos termos das normas de regência da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA).
2. A CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA) será composta por Procuradores do Estado, Procuradores da Assembleia Legislativa e por advogados regularmente inscritos na OAB/GO, podendo funcionar em Comissões compostas sempre em número ímpar maior ou igual a 3 (três) integrantes (árbitros), cujo sorteio se dará na forma do art. 14 da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018, sem prejuízo da aplicação das normas de seu Regimento Interno, onde cabível.
3. A sede da arbitragem e da prolação da sentença será preferencialmente a cidade de Goiânia.
4. O idioma da Arbitragem será a Língua Portuguesa.
5. A arbitragem será exclusivamente de direito, aplicando-se as normas integrantes do ordenamento jurídico ao mérito do litígio.
6. Aplicar-se-á ao processo arbitral o rito previsto nas normas de regência (incluso o seu Regimento Interno) da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), na Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, na Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015, na Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018 e na Lei Estadual nº 13.800, de 18 de janeiro de 2001, constituindo a sentença título executivo vinculante entre as partes.
7. A sentença arbitral será de acesso público, a ser disponibilizado no sítio eletrônico oficial da Procuradoria-Geral do Estado, ressalvadas as hipóteses de sigilo previstas em lei.
8. As partes elegem o Foro da Comarca de Goiânia para quaisquer medidas judiciais necessárias, incluindo a execução da sentença arbitral. A eventual propositura de medidas judiciais pelas partes deverá ser imediatamente comunicada à CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), e não implica e nem deverá ser interpretada como renúncia à arbitragem, nem afetará a existência, validade e eficácia da presente cláusula arbitral.

GABINETE DA SECRETÁRIA DA ECONOMIA,

Pela **CONTRATANTE:**

CRISTIANE ALKMIN JUNQUEIRA SCHMIDT

Secretária de Estado da Economia

Pela **CONTRATADA**:

MARCO ANTÔNIO BATISTA JÚNIOR

Primecon Construtora LTDA



Documento assinado eletronicamente por **MARCO ANTÔNIO BATISTA JÚNIOR, Usuário Externo**, em 29/11/2022, às 11:02, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **CRISTIANE ALKMIN JUNQUEIRA SCHMIDT, Secretário (a) de Estado**, em 29/11/2022, às 18:03, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000035600592** e o código CRC **FDC779AB**.

GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS

Avenida Vereador Jose Monteiro - Bairro Setor Nova Vila - CEP 74653-900 - Goiânia - GO - Complexo Fazendário ,
Bloco B (32)3269-2068



Referência: Processo nº 202100004109985



SEI 000035600592

Secretaria de
Estado da
Economia



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA

PROCESSO Nº 202100004109985 - PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 058/2022 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO DE ACESSIBILIDADE E MODERNIZAÇÃO DA ÁREA COMUM DA SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA, E A EMPRESA PRIMECON CONSTRUTORA LTDA, NA FORMA ABAIXO:

O **ESTADO DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.409.655/0001-80, com sede à Av. Vereador José Monteiro, nº 2.233, Complexo Fazendário Meia Ponte, Setor Nova Vila, nesta capital, doravante denominada **CONTRATANTE**, ora representada por seu Chefe de Gabinete, nos termos e da Portaria de Delegação nº 378/2023, DOE/GO nº 24.150 de 27/10/2023, Sr. **DANILLO CAETANO SOARES CARDOSO**, portador da CI nº 4516429 DGPC/GO e do CPF nº 011.174.661-24, residente e domiciliado em Goiânia – GO, e do outro lado a empresa **PRIMECON CONSTRUTORA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 07.945.776/0001-23, com sede na Rua 38, nº 65, Jardim Goiás, Goiânia - GO, CEP 74.805-400, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada na forma de seus estatutos pelo Sr. **MARCO ANTÔNIO BATISTA JÚNIOR**, portador da CI nº 3230685 SSP GO, e do CPF nº 049.874.096-07, resolvem firmar o presente **PRIMEIRO TERMO ADITIVO** ao Contrato nº 058/2022, de **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO DE ACESSIBILIDADE E MODERNIZAÇÃO DA ÁREA COMUM DA SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA**, objeto do Processo nº 202100004109985 de 28/09/2021, estando as partes sujeitas aos preceitos da Lei Federal 8.666/1993 e suas alterações posteriores, Lei Estadual nº 17.928/2012 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, e às cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência e alteração do prazo para execução do Contrato nº 058/2022, de prestação de serviços de implantação de acessibilidade e modernização da área comum da Secretaria de Estado da Economia compreendendo: a) revitalização das ruas do Complexo Fazendário; b) adequação das calçadas c) execução de piso tátil nas calçadas d) iluminação da área externa, no seguinte endereço: Avenida Vereador José Monteiro, nº 2233, Setor Nova Vila – Goiânia - GO, e ainda, a suspensão da cláusula compromissória.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do Contrato nº 058/2022 fica prorrogado por mais 12 (doze) meses, contados a partir do dia 30/11/2023 até 29/11/2024, na forma do art. 57, § 1º, incisos II e III, da Lei nº 8.666/93, para finalizar a execução das atividades previstas para esta contratação.

Parágrafo 1º - O valor inicial contratado será mantido, não havendo despesas adicionais a serem executadas além das já previstas na formalização do contrato originário, apenas serão corrigidos os

preços, conforme previsão contratual.

Parágrafo 2º - As despesas decorrentes do saldo contratual remanescente, a serem executadas no exercício de 2024, serão indicadas em dotação apropriada, após as devidas adequações orçamentárias.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO

Fica alterado o prazo para a execução total dos serviços previsto no caput da cláusula sexta do contrato inicial.

Parágrafo único - O novo prazo para a execução total dos serviços será de 20 (vinte) meses, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço, emitida em 21/12/2022.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE DOS PREÇOS

Conforme solicitação da Contratada, os preços relativos aos serviços contratados serão reajustados utilizando-se a variação Índice Nacional de Custo da Construção INCC (FGV), acumulado no período de 11/2022 a 10/2023.

Parágrafo único - Conforme acordado entre as partes, o reajuste será formalizado no exercício de 2024, aplicado aos preços contratados a partir de 07/11/2023 e se dará por apostilamento contratual, nos termos § 8º do Artigo 65 da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DA SUSPENSÃO DA CLÁUSULA COMPROMISSÓRIA E ANEXO I - CLÁUSULA ARBITRAL

Em consonância com a orientação referencial da Procuradoria-Geral do Estado por meio do Despacho Nº 493/2023/GAB, exarada no processo SEI nº 202300003006683, fica suspenso o cumprimento da Cláusula Décima Terceira - Da Cláusula Compromissória e o Anexo I - Cláusula Arbitral, ambos do contrato original, até que sobrevenha orientação em contrário.

CLÁUSULA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

As demais Cláusulas e condições não expressamente alteradas permanecem em vigor podendo ainda ser firmados novos aditivos, a qualquer tempo.

E, por estarem as partes desse modo contratadas, foi o presente **PRIMEIRO TERMO ADITIVO**, depois de lido, conferido e achado conforme, assinado eletronicamente pelas partes abaixo nomeadas.

GABINETE DA SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA.

Pela **CONTRATANTE**:

DANILLO CAETANO SOARES CARDOSO

Chefe de Gabinete, Portaria de Delegação nº 378/2023, DOE/GO nº 24.150 de 27/10/2023

Pela **CONTRATADA**:

MARCO ANTÔNIO BATISTA JÚNIOR

Primecon Construtora LTDA



Documento assinado eletronicamente por **MARCO ANTÔNIO BATISTA JÚNIOR, Usuário Externo**, em 23/11/2023, às 14:14, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **DANILLO CAETANO SOARES CARDOSO, Chefe de Gabinete**, em 23/11/2023, às 17:27, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **54035949** e o código CRC **6283F4B4**.

GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS
AVENIDA VEREADOR JOSÉ MONTEIRO, COMPLEXO FAZENDÁRIO, BLOCO B - SETOR
NOVA VILA - GOIÂNIA - GO - CEP 74653-900 - (62)3269-2068.



Referência: Processo nº 202100004109985



SEI 54035949



APOSTILA

PROCESSO Nº 202100004109985 – PRIMEIRO APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 058/2022, FIRMADO ENTRE O ESTADO DE GOIÁS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA, E A EMPRESA PRIMECON CONSTRUTORA LTDA, DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO DE ACESSIBILIDADE E MODERNIZAÇÃO DA ÁREA COMUM DA SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA.

ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS CONTRATADOS, POR SOLICITAÇÃO DA CONTRATADA, CONFORME PREVISÃO DO § 3º DA CLÁUSULA 8ª DO CONTRATO INICIAL, REITERADO NA CLÁUSULA 4ª DO 1º TERMO ADITIVO.

Pelo exposto e justificado nos autos, determino que seja concedido o reajustamento dos preços definidos no §1º da Cláusula 8ª do Contrato nº 058/2022, aplicando-se o INCC (FGV), acumulado no período de novembro/2022 a outubro/2023, cujo valor percentual correspondente informado pela Contratada e conferido pela área gestora desta contratação, foi de 3,33%.

O reajuste será aplicado ao saldo contratual remanescente, a partir de 09/11/2023 até 29/11/2024, final da vigência contratual, no valor de R\$ 4.764.932,39 (quatro milhões, setecentos e sessenta e quatro mil novecentos e trinta e dois reais e trinta e nove centavos), conforme informado pela Contratada em memorial de cálculo e conferido pela área gestora desta contratação. Com o reajuste, calculado pela fórmula descrita abaixo, esse valor passa para R\$ 4.923.574,25 (quatro milhões, novecentos e vinte e três mil quinhentos e setenta e quatro reais e vinte e cinco centavos).

Desta forma, o complemento necessário para a execução contratual, referente ao período de novembro/2022 a outubro/2023, é de **R\$ 158.641,86** (cento e cinquenta e oito mil seiscentos e quarenta e um reais e oitenta e seis centavos), valor deste apostilamento.

Saldo contratual a partir de 07/11/2023	INCC NOVEMBRO 2023 (I)	INCC NOVEMBRO 2022 (IO)	Alíquota reajuste (I/IO)	*VALOR DA PROPOSTA INICIAL REAJUSTADO	VALOR A RECEBER DE REAJUSTAMENTO
R\$ 4.764.932,39	1.083,335	1.048,429	3,33%	R\$ 4.923.574,25	R\$ 158.641,86

*Fórmula usada para cálculo do reajuste:

$$M = V \times (I / IO)$$

onde:

M - valor reajustado das parcelas remanescentes.

V - valor inicial das parcelas remanescentes.

I - índice referente ao mês que completa a periodicidade de um ano em relação a data base correspondente à data limite para apresentação da proposta por ocasião da abertura da licitação.

IO - índice referente ao mês da data base correspondente à data limite para apresentação da proposta por ocasião da abertura da licitação.

O valor total estimado do Contrato nº 058/2022 passa de R\$ 7.130.195,22 (sete milhões, cento e trinta mil cento e noventa e cinco reais e vinte e dois centavos) para R\$ 7.288.837,08 (sete milhões, duzentos e oitenta e oito mil oitocentos e trinta e sete reais e oito centavos).

O embasamento legal para este apostilamento está no § 8º do Artigo 65 da Lei Federal 8.666/93, que dispõe:

“ Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

§ 8º - A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite de seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento”.

As despesas decorrentes deste Apostilamento correrão neste exercício à conta da dotação 2024.17.01.04.122.1048.2435.04, fonte: 15000100, do vigente orçamento estadual, conforme Nota de Empenho nº 00019, no valor de R\$ 158.641,86, emitida em 07/03/2024 pela Seção competente da Secretaria de Estado da Economia.

Caso ainda haja um eventual saldo de execução contratual a partir de 09/11/2024 até 29/11/2024, a Contratada poderá solicitar novo reajuste de preços, aplicando-se o INCC (FGV), acumulado no período de novembro/2023 a outubro/2024.

Permanecem inalteradas as demais condições contratuais pactuadas.

Face o exposto, somos pelo encaminhamento do presente Apostilamento à Gerência de Engenharia e Arquitetura e à Gerência de Execução Orçamentária e Financeira, para conhecimento e demais providências.

GABINETE DA SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA,

DANILLO CAETANO SOARES CARDOSO

Chefe de Gabinete, Portaria Nº 378/23, DOE Nº 24.150 de 27/10/2023.



Documento assinado eletronicamente por **DANILLO CAETANO SOARES CARDOSO, Chefe de Gabinete**, em 08/03/2024, às 15:29, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **57636961** e o código CRC **B445F3C7**.

GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS
AVENIDA VEREADOR JOSÉ MONTEIRO, COMPLEXO FAZENDÁRIO, BLOCO B - Bairro SETOR NOVA
VILA - GOIANIA - GO - CEP 74653-900 - (62)3269-2068.



Referência: Processo nº 202100004109985



SEI 57636961